

LEI Nº 1.438 / 2003

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município do Salgueiro para o exercício de 2004.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em reunião ordinária realizada aos 11 / 12 / 2003, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município do Salgueiro – Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2004, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

Art. 2º A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R\$ 20.562.000,00 (vinte milhões, quinhentos e sessenta e dois mil reais), sendo R\$ 16.428.000,00 (dezesesseis milhões, quatrocentos e vinte oito mil reais) de recursos do tesouro municipal e R\$ 4.134.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e quatro mil reais) de recursos de outras fontes das Entidades da Administração Indireta.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. - RECEITA

1.1. - RECEITAS DO TESOURO

RECEITAS CORRENTES	R\$	15.268.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.500.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	187.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	180.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	12.701.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	450.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.160.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	1.050.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	16.428.000,00

1.2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E AUTARQUIA INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

RECEITAS CORRENTES	R\$	4.093.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	440.000,00

Clayton P. de Almeida

RECEITA PATRIMONIAL	R\$	168.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.480.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	1.956.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	49.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	41.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$	41.000,00
TOTAL	R\$	4.134.000,00

Art. 4º A Despesa será realizada segundo discriminação que apresenta a sua composição por Categoria, Funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este os Órgãos da Administração Direta, Fundos e Entidade Supervisionada segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

1. - DESPESA

1.1 - DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO

1.1 - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS 16.428.000,00

DESPESAS CORRENTES	R\$	12.568.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	5.884.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	40.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	6.644.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.680.000,00
INVESTIMENTOS	R\$	2.225.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	805.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	650.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	180.000,00

1.2 - DESPESA POR ÓRGÃO 16.428.000,00

01.00 - PODER LEGISLATIVO	R\$	1.200.000,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	R\$	521.000,00
03.00 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	40.000,00
04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.068.000,00
05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.230.200,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	4.398.200,00
07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	1.613.400,00
08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	497.200,00
09.00 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	R\$	232.200,00
10.00 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	R\$	4.064.600,00
11.00 - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	R\$	383.200,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	180.000,00

Clay - Pedreira

1.3 - DESPESA POR FUNÇÃO 16.428.000,00

01 - LEGISLATIVA	R\$	1.200.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.299.200,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	419.200,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.355.000,00
10 - SAÚDE	R\$	1.763.400,00
11 - TRABALHO	R\$	169.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	4.701.000,00
13 - CULTURA	R\$	213.000,00
15 - URBANISMO	R\$	2.855.400,00
17 - SANEAMENTO	R\$	149.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	57.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	420.200,00
21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	20.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	232.200,00
26 - TRANSPORTE	R\$	159.200,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	234.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	180.000,00

1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E AUTARQUIA INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO(EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO)

2.1 - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS 4.134.000,00

DESPESAS CORRENTES	R\$	3.658.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	2.042.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	15.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	1.601.000,00
DESPESA DE CAPITAL	R\$	476.000,00
INVESTIMENTOS	R\$	72.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$	15.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	389.000,00

2.2 - DESPESA POR ÓRGÃO 4.134.000,00

PODER EXECUTIVO – ENTIDADES SUPERVISIONADAS

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	47.000,00
---	------------	------------------

Clayton Pedreira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO SALGUEIRO - IPSSAL

R\$ 588.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO SALGUEIRO

R\$ 1.006.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$ 2.002.000,00

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 491.000,00

2.3 - DESPESA POR FUNÇÃO

4.134.000,00

ADMINISTRAÇÃO

R\$ 5.000,00

ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 538.000,00

PREVIDÊNCIA SOCIAL

R\$ 723.000,00

SAÚDE

R\$ 2.002.000,00

EDUCAÇÃO

R\$ 866.000,00

TOTAL

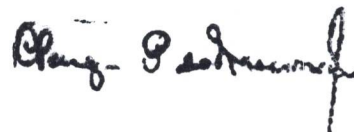
R\$ 20.562.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e do inciso I do artigo 113 da Lei Orgânica Municipal a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2004, até o limite de quarenta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tomaram insuficientes: B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

Art. 6º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2004, através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

Art. 7º Os créditos suplementares da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5º da presente Lei.

Art. 8º Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres conforme sua legislação.



Art. 9º As despesas da Administração Direta e das Entidades Supervisionadas, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas referidas Supervisionadas, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina o artigo 12 da Lei nº 1.430 de 05 de setembro de 2003, demonstrando os Projetos e as Atividades à nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

Art. 10 O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2004, a partir de 1º de janeiro.

GABINETE DA PREFEITA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2003.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
P R E F E I T A

